



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 145, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 500.000,00, em favor da unidade orçamentária Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde - Cetas.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, com o intuito de dar cumprimento ao repasse financeiro destinado ao Programa de Valorização da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - Valoriza GTES-SUS para incentivar o fortalecimento e a consolidação das áreas de gestão do trabalho e da educação na saúde no SUS, conforme estabeleceu a Portaria GM/MS nº 2.168, de 5 de dezembro de 2023, com base nas informações contidas no Ofício nº 27619/2024/SESAU-NPPS, de 17 de junho de 2024.

Cumprir informar que de acordo com o Plano de Trabalho e Ações, de 14 de março de 2024, apresentado para implementação parcial do Plano Estadual de Gestão da Educação na Saúde - 2024-2027, para a execução de cursos de qualificação profissional, capacitação, treinamento e atualização dos trabalhadores do SUS no estado de Rondônia, mediante remanejamento de recurso orçamentário e financeiro em 2024, o montante relacionado à propositura refere-se ao saldo contido no Fundo Estadual de Saúde - FES, mais especificamente no Bloco Gestão do SUS - Componente - Qualificação da Gestão do SUS, Ação Estratégia - Educação Continuada em Saúde.

Ademais, é importante destacar que o Centro de Educação Técnico-Profissional da Área de Saúde - Cetas, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde - Sesau, foi criado por meio da Lei Estadual nº 1.339, de 20 de maio de 2004, sendo membro integrante de 36 (trinta e seis) escolas que compõem a Rede de Escolas Técnicas do Sistema Único de Saúde - RET-SUS, resultando no fortalecimento da saúde pública através da qualificação dos servidores da área de saúde, fomentando a aquisição de conhecimentos em saúde e valorizando e ascendendo os profissionais em suas carreiras, por intermédio dos processos formativos disponíveis na carta de serviços de responsabilidade do Cetas.

É pertinente valorar que a política estadual de educação permanente em saúde gerida pelo Cetas, considera as especificidades regionais, a superação das desigualdades, as necessidades de formação e desenvolvimento para o trabalho em saúde e a capacidade já instalada de oferta institucional de ações formais de educação na saúde, além de possuir a maior capacidade para articular de maneira transversal, transdisciplinar e intersetorial nos mais diversos espaços e esferas da gestão, da assistência e do controle social, nesse interim, a escola busca ser referência, por intermédio da Sesau, para o fortalecimento e desenvolvimento de estratégias e processos para alcançar a integralidade da atenção à saúde individual e coletiva no SUS.

Desse modo, com a sistematização nos atendimentos prestados aos usuários, teremos redução de mortes evitáveis, além de ocorrer a diminuição dos números de sequelas temporárias e definitivas. Logo, a formação dos servidores da saúde obedece a critérios rígidos e diretrizes das três esferas

de gestão do governo, sendo capaz de fortalecer e aumentar a qualidade de resposta do setor da saúde às demandas da população.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora para que seja possível a total execução de suas atividades, além de manter o aprimoramento dos servidores, vez que trata-se de recursos destinados à capacitação dos profissionais da saúde de forma continuada e permanente, o que consequentemente acarretará em melhoria na qualidade do cuidado e assistência aos usuários do SUS em Rondônia.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante ao mandamento legal disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até os valores citados.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 27/06/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050123387** e o código CRC **F3EA6A79**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.003320/2024-08

SEI nº 0050123387



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 500.000,00, em favor da unidade orçamentária Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde - Cetas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde - Cetas, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			500.000,00
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	339039	2.659.0	500.000,00
TOTAL				R\$ 500.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

	CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL NA ÁREA DE SAÚDE - CETAS			500.000,00
17.033.10.122.2109.4092	PROMOVER A FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA PARA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE	339014	2.659.0	80.000,00
		339030	2.659.0	50.000,00
		339039	2.659.0	90.000,00
		339033	2.659.0	50.000,00
		339035	2.659.0	30.000,00
17.033.10.122.2109.4093	PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR	339014	2.659.0	37.000,00
		339030	2.659.0	5.000,00
		339039	2.659.0	141.000,00
		339033	2.659.0	17.000,00
TOTAL				R\$ 500.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 27/06/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050126523** e o código CRC **77FAA7A8**.